



TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA - LOTE 008 (SEMAS)

O Pregoeiro(a) municipal, com fundamento no art. 8.º, § 3.º, da Lei 14.133/2021, na disciplina do Edital do certame e nos demais dispositivos legais aplicáveis, **DESCCLASSIFICA** a proposta da empresa **LOGÍSTICA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** (CNPJ 29.083.166/0001-09), relativa ao **Lote 008 - Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)**, pelos fundamentos a seguir expostos.

1 - Histórico fático

1.1 A sessão pública do Pregão Eletrônico SRP 012/2025 realizou-se em **22 de julho de 2025 às 08h00**.

1.2 Encerrada a etapa de lances, a licitante foi classificada provisoriamente em primeiro lugar e **convocada a apresentar a proposta de preços readequada ao último lance no prazo mínimo de duas horas**, conforme item 9.5 do Edital.

1.3 Não obstante o decurso desse prazo inicial, **às 16h29min58s do mesmo dia o sistema eletrônico registrou solicitação de diligências específicas para o Lote 008, fixando prazo fatal às 18h30 de 22/07/2025** para envio dos documentos e da proposta ajustada.

1.4 Findo o prazo das diligências (18h30), **a empresa não apresentou a proposta readequada nem qualquer justificativa ou pedido de prorrogação**, configurando abandono do certame.

2 - Fundamentação jurídica

- - **Itens 9.5 e 9.5.2 do Edital** — impõem à licitante melhor classificada o dever de remeter, dentro do prazo assinalado ou da diligência, a proposta atualizada; o abandono acarreta **desclassificação automática** e sujeição às sanções editalícias.
- - **Item 17.1.2.1 do Edital** — tipifica como infração administrativa “não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado”.



- - **Art. 59, § 1.º, I, da Lei 14.133/2021** — determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital.
- - **Princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa** (arts. 5.º, 11 e 37 da CF/1988; art. 5.º da Lei 14.133/2021) — obrigam a Administração a aplicar, de forma impessoal e objetiva, as regras previamente estabelecidas.

A ausência de apresentação da proposta readequada até o prazo fatal de **22/07/2025 às 18h30** constitui vício **insanável**, violando requisito essencial do edital e ensejando a desclassificação, nos termos legais e regulamentares citados.

3 - Decisão

Diante do exposto, **DECLASSIFICO** a proposta da **LOGÍSTICA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** para o **Lote 008 (SEMAS)** do Pregão Eletrônico – SRP n.º 012/2025, com fulcro no art. 59, § 1.º, I, da Lei 14.133/2021 e nos itens 9.5, 9.5.2 e 17.1.2.1 do Edital.

4 - Consequências processuais

1. A CPL providenciará a convocação do licitante imediatamente subsequente, observada a ordem de classificação.
2. A empresa desclassificada fica sujeita às sanções administrativas previstas no Capítulo 17 do Edital e na Lei 14.133/2021, se cabíveis.

Davinópolis/MA, 23 de julho de 2025.

Waldeir Pinheiro Costa
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



Prefeitura Municipal de Davinópolis